



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota 1 - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Número: 1/2022 - 2240.01.0000796/2022-56

Data: 08/08/2022

Ementa: Atendimento a Nota Jurídica Porc/IGAM Nº 101/2022 - Processo de equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – SF5 – Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Decreto Estadual nº 47.633/19. DN CERH nº 19/06 e nº 22/08.

Em atendimento as ressalvas e recomendações constantes na Nota Jurídica n.º 101/2022 (51052629) exarada pela Procuradoria Igam a respeito da documentação anexada ao Processo de Equiparação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, constante no Processo Sei nº 2240.01.0000796/2022-56 a Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE), tece as seguintes considerações e justificativas, observando-se os itens n.º 38, 42, 44 e 45, referentes as ressalvas nº 01, 02, 03 e 04, abaixo elencados:

Manifestação da Procuradoria Igam:

[...] 38. Frisa-se que a entidade quando da assinatura de qualquer instrumento com a Administração Pública deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral de Conveniente – CAGEC atualizado, em cumprimento ao inc.III do §3º do artigo 4º acima citado, destacando que o documento apresentado nos autos (49736177), está com a certidão de regularidade perante o FGTS vencida. (Ressalva n. 01).[...]

Manifestação GEABE:

Considerando-se que as certidões geralmente dispõem de um breve prazo de validade, entendemos pertinente emitirmos nova Certidão do Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC, de forma prévia, a submissão do ato normativo referente a equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica do rio das Velhas seja submetido ao CERH, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 47.633 de 12 de abril de 2019.

Dessa forma, a ressalva nº 01 será atendida, em momento prévio, ao encaminhamento do processo de equiparação e ato normativo supracitado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, programado para a próxima reunião Plenária do Conselho com data de 21 de setembro de 2022.

Manifestação da Procuradoria Igam:

[...] 42. Verifica-se a apresentação do Plano de Trabalho (46559694) e relatório das ações realizada referentes ao ano de 2021 (46559654). Saliente-se que o referido documento é essencial para que sejam alcançados os resultados almejados, sendo capaz de legitimar as condutas da entidade, no âmbito de suas competências, definindo os critérios e padrões a serem analisados no momento de controle pelos

órgãos envolvidos. Assim sendo, considerando seu conteúdo eminentemente técnico, deverá a área competente avaliar e declarar se o mesmo cumpre os requisitos legais exigidos no inc. VII, §3º do art.4º , de maneira a subsidiar o processo deliberativo de indicação da entidade equiparada, junto ao CERH **(Ressalva n. 02).**[...]

Justificativa GEABE:

Entendemos que o Plano de Trabalho (46559694) apresentado pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo demonstra em seu teor que a Entidade Equiparada atende os requisitos legais exigidos no inciso VII, §3º do art.4º do Decreto nº 47.633 de 12 de abril de 2019.

Insta mencionar que a documentação mencionada no referido artigo, foi analisada pela Comissão julgadora, estabelecida pelo CBH rio das Velhas, que por sua vez, verificou a documentação exigida no art. 4º, parágrafo 3º do Decreto nº 47.633 de 12 de abril de 2019, manifestando-se de forma favorável, inclusive, quanto ao disposto no inciso VI (Plano de Trabalho), como abaixo se constata ao final do artigo abaixo, no item "Análise":

Art. 4º – A indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica nos termos do art. 3º deverá ser **aprovada em reunião deliberativa exclusiva**, convocada com antecedência **mínima de quinze dias**.

[...]

§ 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, e atendidas as deliberações editadas pelo CERH-MG, deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:

[...]

VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

Análise: O plano de trabalho atende a expectativa da comissão e foi bem especificado. (Grifo Nosso)

Neste sentido após o atendimento do disposto nos incisos I ao VII, parágrafo 3º do art.4º do Decreto nº 47.633 de 12 de abril de 2019, foi aprovada por meio da Deliberação CBH rio das Velhas nº 21, de 29 de junho de 2022, a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, para exercer até 31 de dezembro de 2027, as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Vale mencionar que o Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 1/2022 (50279771), elaborado em 25 de julho de 2022 informa que a indicação da Agência de Bacia Hidrográfica foi aprovada pelo CBH rio das Velhas, por meio da Deliberação CBH rio das Velhas nº 21, de 29 de junho de 2022, conforme os ditames do artigo 4º, §3º, incisos I ao VII do Decreto nº 47.633/2019;

Considerando o parecer (48314232) elaborado pela Comissão formada pelo CBH rio das Velhas que aprovou a documentação encaminhada pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo e a entidade selecionada, **conforme os ditames do artigo 4º, §3º, incisos I ao VII do Decreto nº 47.633/2019;** [...] (Grifo nosso).

Dessa forma, a Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) entende que a ressalva nº 2, já foi atendida, conforme dispõe a documentação já mencionada.

Manifestação da Procuradoria Igam:

[...] 44. Ainda sobre o Plano de Trabalho apresentado, verifica-se que o mesmo não encontra-se aprovado pelas autoridades competentes. **(Ressalva n. 03)**[...]

Manifestação Geabe:

Considerando o disposto na Ressalva nº 03, esta Gerência oficiará a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para providenciar o atendimento a Nota Jurídica nº 101/2022.

Manifestação da Procuradoria Igam:

[...] 45. Por fim, quanto à documentação apresentada, consta que a cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente do representante legal encontra-se vencido, o que deverá ser providenciado. **(Ressalva 04)**[...]

Manifestação Geabe:

Considerando o disposto na Ressalva nº 04, esta Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE) oficiará a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo para providenciar a juntada de nova Resolução, considerando que a Resolução nº 02 de 10 de maio de 2019 prescreveu, conforme informado na Resolução nº 01, de 05 de maio de 2021 (46559343) e demais documentos mencionados.

Manifestação da Procuradoria Igam:

46. Ressaltamos ainda, que toda a documentação deverá ser novamente verificada antes da celebração do contrato de gestão, devendo a entidade manter durante toda a execução do mesmo os requisitos que permitiram sua aprovação no processo. **(Ressalva 05)**

Manifestação GEABE:

Informamos que os documentos que estiverem prescritos, serão atualizados previamente a celebração do contrato de gestão, atendendo-se a referida ressalva.

Manifestação da Procuradoria Igam:

59. Quanto ao texto da minuta ([50278340](#)), considerando a aprovação do novo regimento interno pela Plenária do CERH na última reunião extraordinária realizada em 01 de agosto de 2022; ressaltamos que na data publicação da presente minuta, poderá estar revogada a Deliberação Normativa CERH N. 44, de 06 de janeiro de 2014, o que deverá ser observado pela área competente **(Ressalva n.06)**

Manifestação GEABE:

Informamos que a área competente fará as atualizações necessárias na minuta de ato normativo, considerando-se o disposto na referida ressalva.

Manifestação da Procuradoria Igam:

60. Quanto à redação do art.1º, ainda que a competência e a denominação do ato normativo estejam em conformidade com a legislação, propomos uma nova redação ao texto, visando maior coesão e clareza: **(Recomendação 01):**

Manifestação GEABE

A GEABE acatará o disposto na recomendação nº 01, visando maior coesão e clareza na redação do ato normativo em questão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Giuliane Carolina de Almeida Portes

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 09/08/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 09/08/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Carolina de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51052629** e o código CRC **B89FB467**.